



GOVERNO DO ESTADO
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

REGULAMENTO DO ESTADO MAIOR GERAL

1^a SEÇÃO
1997



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA ESTADO MAIOR GERAL

REGULAMENTO DO ESTADO MAIOR GERAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art.1º - O Regulamento do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, tem por finalidade estabelecer a missão, organização, atribuição orgânica, atribuições orgânicas e funcionais e disciplinares as linhas de funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art.2º - O Estado Maior Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art.3º - O Estado Maior Geral tem a seguinte estrutura e cargos respectivos:

- I – Chefe do Estado Maior Geral;
- II – Seção do Estado Maior Geral;

- 1) 1ª Seção (PM-1) – Pessoal e Legislação:
 - a) Chefe (Oficial Superior);
 - b) Adjunto (Cap PM);
 - c) Auxiliares (Praças e Servidores Civis).
- 2) 2ª Seção (PM-2) – Informações:
 - a) Chefe (Oficial Superior);
 - b) Adjunto (Cap PM)
 - c) Analista de Informações (Oficial QOPM);
 - d) Arquivista (Praças);
 - e) Motorista (Praças);
 - f) Auxiliares (Praças).
- 3) 3ª Seção (PM-3) – Operações:

- a) Chefe (Oficial Superior);
 - b) Adjunto (Cap PM);
 - c) Auxiliares (Praças e Servidores Civis).
- 4) 4^a Seção (PM-4) – Logística e Estrutura:
- a) Chefe (Oficial Superior);
 - b) Adjunto (Cap PM);
 - c) Auxiliares (Praças e Servidores Civis).
- 5) 5^a Seção (PM-5) – Assuntos Civis:
- a) Chefe (Oficial Superior);
 - b) Adjunto (Cap PM);
 - c) Auxiliares (Praças e Servidores Civis).
- 6) 6^a Seção (PM-6) – Planejamento, Administração e Orçamento:
- a) Chefe (Oficial Superior);
 - b) Adjunto (Cap PM);
 - c) Auxiliares (Praças e Servidores Civis).

Parágrafo único – O Chefe do Estado Maior Geral será assessorado pelo seguinte pessoal:

- a) Secretário (Cap PM);
- b) Motorista (Praças);
- c) Auxiliares (Praças e Servidores Civis).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO ESTADO MAIOR GERAL

Art.4º - Compete ao Estado Maior Geral:

I – Estudar, planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades da Corporação;

II – Supervisionar a execução dos planos e ordens e tomar providências, baixando as instruções necessárias à consecução dos objetivos da Corporação;

III – Assessorar o Comandante –Geral na definição da doutrina e das políticas da Corporação e no estabelecimento dos objetivos a atingir;

IV – Elaborar as diretrizes, os planos e as ordens do Comandante Geral, relativos aos Órgãos de Direção Setorial e de Execução;

V – Elaborar os elementos necessários à decisão do Comandante Geral, sobre as políticas setoriais da Corporação;

VI – Acompanhar a execução das políticas setoriais;

VII – Coordenar a atualização das Diretrizes Setoriais;

VIII – Acompanhar a legislação vigente e, de acordo com as necessidades encontradas, propor mudanças ou adaptações;

IX – Elaborar ordens de serviço e instrução a serem baixadas pelo Comandante Geral, determinando pormenores da organização disciplinar;

X – Recomendar e coordenar a elaboração do Relatório Anual da Corporação.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL

Art. 5º - O Chefe do Estado Maior Geral dirige, orienta, fiscaliza, controla e coordena os trabalhos do Estado Maior Geral, constituindo-se no principal assessor do Comandante Geral, tendo precedência funcional sobre os demais oficiais, quando a escolha não recair no oficial mais antigo.

§ 1º - O Chefe do Estado Maior Geral acumula as funções de Subcomandante Geral da Corporação, sendo, portanto, o substitutivo eventual do Comandante Geral nos impedimentos deste.

§ 2º - O provimento do cargo de Chefe do Estado Maior Geral, será realizado pelo Governador do Estado mediante indicação do Comandante Geral.

§ 3º - Compete ao Chefe do Estado Maior Geral;

1 – Praticar atos necessários ao perfeito funcionamento e eficiência das atividades do Estado Maior Geral;

2 – Supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades de todos os órgãos da Corporação;

3 – Reunir Diretores, Comandantes, Chefes e demais oficiais, quando for o caso, para discussão e propostas de assuntos de interesse da Corporação;

4 – Designar oficiais e praças de outros órgãos da Corporação, para trabalhos temporários do Estado Maior Geral, e outros do interesse da Corporação;

5 – Conceder férias aos integrantes do Estado Maior Geral;

6 – Autorizar deslocamento de oficiais e praças no interesse do serviço;

7 – Propor a designação de oficiais para as seções do Estado Maior Geral;

8 – Propor políticas e estratégicas objetivando a melhoria do desempenho da Corporação nos campos administrativos e operacionais.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA DA 1ª SEÇÃO (PM -1)

Art.6º - A 1ª Seção do Estado Maior Geral é responsável, perante o Chefe do Estado Maior Geral, pela assessoria nos campos de pessoal e legislação, competindo-lhe o estudo, a elaboração de documentos e de propostas, com vistas a:

1 – Manter atualizada a legislação peculiar à Corporação;

2 – Implantar normas necessárias ao funcionamento da Corporação;

3 – Criar, ativar, extinguir, desativar, elevar e reduzir os efeitos da Corporação;

4 – Acompanhar a política de emprego de pessoal nas diversas áreas de atividade;

5 – Elaborar o Quadro de Organização (QO) e o plano de Desdobramento (PD);

6 – Manter atualizado os QO de pessoal previsto e existente;

7 – Estabelecer prioridades para a distribuição de efetivos;

8 – Elaborar estudo sobre o estado moral da tropa e suas causas;

9 – Planejar, coordenar e supervisionar o recompletamento dos órgãos da Corporação;

10 – Planejar, coordenar e supervisionar a política de emprego e de pessoal.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIA DA 2^a SEÇÃO (PM-2)

Art. 8º - A 2^a Seção do Estado Maior Geral é a responsável, perante o Chefe do Estado Maior Geral, pela assessoria no campo das informações (Informação e Contra Informação), competindo-lhe:

1 – Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de Informação e Contra- Informação no âmbito da Corporação, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comandante Geral;

2 – Produzir informações necessárias às decisões do Comandante Geral e aos estudos e planejamento do Estado Maior Geral, referente ao emprego estratégico operacional da Corporação;

3 – Produzir e difundir documentos de informações ao Comando Geral, às unidades e órgãos subordinados, e aos demais órgãos da comunidade de informações, segundo o princípio da oportunidade;

4 – Conhecer, acompanhar e levantar dados sobre a evolução da conjuntura estadual nos assuntos que interessem à segurança pública, defesa interna e defesa civil, produzindo informações ao nível adequado que propicie o acionamento de força Policial – Militar;

5 – Conhecer e acompanhar as situações de risco no Estado, identificando as áreas de incidências de crime e contravenções, perturbações da ordem pública ou que de qualquer forma prejudique a segurança do cidadão;

6 – Orientar e realizar buscas de informes;

7 – Avaliar, analisar, integrar e interpretar dados conhecidos, difundidos os informes e informações produzidas aos órgãos interessados, segundo o princípio da oportunidade;

8 – Estabelecer a troca permanente de informações com órgãos da comunidade sobre informações existentes neste Estado e outros Estados;

9 – Exercer permanente ação doutrinária e normativa sobre as atividades de informações da Corporação;

10 – Orientar e conduzir a instrução de informações, no âmbito da Corporação, de acordo com as Diretrizes de Instrução da IGPM – Inspetoria Geral das Polícias Militares e da Diretoria de Ensino;

11 – Realizar a seção de informações para a seção e estabelecer normas para a seleção de pessoal das agências subordinadas;

12 – Controlar e apoiar tecnicamente as agências subordinadas;

13 – Promover reunião, periódica, com os Oficiais de Informações das OPM subordinadas;

14 – Manter em arquivo os Boletins Reservados produzidos no âmbito da Corporação;

15 – Elaborar o Plano de Informações e o Plano de Busca da Corporação, conforme diretrizes do Comando Geral;

16 – Estabelecer, orientar, coordenar e fazer executar as medidas de Contra-Informações no âmbito da Corporação;

17 – Conhecer a situação política do Estado, as áreas de atuação dos Parlamentares em todos os níveis, bem como, dos Prefeitos.

SEÇÃO V

COMPETÊNCIA DA 3^a SEÇÃO (PM-3)

Art.9 – A 3^a Seção do Estado Maior Geral é a responsável, perante o Chefe do Estado Maior Geral, pela assessoria no campo de Operações, competindo-lhe estudar e elaborar a documentação e proposta, com vistas a:

- 1 – Orientar a formulação da estrutura organizacional da Corporação de acordo com os interesses da eficiência e eficácia da atividade fim;
- 2 – Definir bases para o estabelecimento da doutrina, das políticas e das diretrizes de emprego operacional da Corporação;
- 3 – Orientar, coordenar, supervisionar, e controlar operações;
- 4 – Realizar pesquisa aplicáveis ao aumento do grau de operacionalidade da Corporação;
- 5 – Planejar, coordenar e supervisionar a participação da Corporação, com um todo, em solenidades, paradas e desfiles;
- 6 – Supervisionar as atividades desportivas internas da Corporação;
- 7 – Elaborar e implantar manuais, regulamentos e instrução sobre treinamento profissional, emprego operacional e doutrina da Corporação;
- 8 – Avaliar a execução de planos e ordens baixadas pelo Comandante Geral, no que se refere a operações;
- 9 – Confeccionar e propor a publicação das notas de serviço.

SEÇÃO VI

COMPETÊNCIA DA 4^a SEÇÃO (PM-4)

Art. 10 – A 4^a Seção do Estado Maior Geral é responsável, perante o Chefe do Estado Maior Geral, pela assessoria nos campos da Logística e estatística, competindo-lhe o estudo, a elaboração e a apresentação de documentação e propostas, com vistas a:

- 1 – Orientar, coordenar e controlar as atividades relativas a material, considerando principalmente, o levantamento das necessidades, obtenção, armazenamento, manutenção, distribuição, transporte, utilização, evacuação e destinação final;
- 2 – Sugerir medidas referentes à pesquisa experimentação de material para emprego administrativo ou operacional;
- 3 – Implantar quadros de dotação de materiais e tabelas de suprimentos;
- 4 – Coordenar e supervisionar a execução de projetos e de atividade logística;
- 5 – Definir bases para o estabelecimento de uma doutrina logística na Corporação;
- 6 – Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de estatística da Corporação;
- 7 – Implantar um banco de dados estatístico destinado ao suporte do planejamento e do Controle do Estado Maior Geral.

SEÇÃO VII

COMPETÊNCIA DA 5^a SEÇÃO (PM-5)

Art. 11 – A 5^a Seção do Estado Maior Geral é a responsável, perante o Chefe do Estado Maior Geral, pela assessoria no campo de assuntos civis, competindo-lhe o estudo e a elaboração de documentação e propostas, com vistas a:

- 1 – Orientar, coordenar e controlar as atividades de Relações Públcas da Corporação;

- 2 – Fixar a doutrina de Relações Públicas;
- 3 – Estabelecer e manter atualizado o Plano de Comunicação Social da Corporação;
- 4 – Desenvolver, tendo em vista o público externo, a compreensão exata do papel desempenhado pela Corporação no contexto da segurança pública do Estado;
- 5 – Assegurar, por medidas, promoção e orientação constantes, a perfeita integração do policial militar à comunidade que serve;
- 6 – Manter relacionamento sistemático e cordial com a imprensa, educandos, estudantes, líderes e públicos influentes, buscando a sua cooperação na estratificação de uma imagem positiva do policial militar e da Corporação;
- 7 – Intensificar por todos os meios, a divulgação dos eventos positivos ligados á ação operacional, com como, de todas as áreas de atuação da Corporação;
- 8 – Estabelecer doutrina sobre o envolvimento da Corporação nas áreas típicas da defesa civil, participação cívica comunitária e ação cívica social.

SEÇÃO VIII

COMPETÊNCIA DA 6^a SEÇÃO (PM-6)

Art. 12 – A 6^a Seção do Estado Maior Geral é a responsável, perante o Chefe do Estado Maior Geral, pela assessoria nos campos de planejamento administrativo e orçamentário, competindo-lhe o estudo e a elaboração de documentos e propostas, com vistas a:

- 1 – Definir as bases para o estabelecimento de uma doutrina de planejamento administrativo, de programa e orçamento da Corporação;
- 2 – Orientar e coordenar os planejamentos setoriais dos órgãos da Corporação;
- 3 – Coordenar, com o sistema estadual correspondente, as ações da Corporação, no que concerne á elaboração da sua proposta orçamentária;
- 4 – Preparar os pedidos de créditos suplementares;
- 5 – Consolidar as propostas do Orçamento Programa (OP);
- 6 – Acompanhar a execução orçamentária;
- 7 – Realizar avaliação trimestral da execução orçamentária;
- 8 – Opinar sobre alterações na execução do Orçamento Programa (OP), propondo modificações quando necessário.

SEÇÃO IX

COMPETÊNCIA COMUM AO CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL

Art. 13 – São competências comuns aos Chefes de Seções do Estado Maior Geral:

- 1 – Estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da respectiva Seção, homologadas pelo Chefe do Estado Maior Geral;
- 2 – Autorizar a concessão de férias aos auxiliares da Seção;
- 3 – Propor lotação de pessoal para a Seção, nos limites fixados no QO;
- 4 – Propor a designação de Comissões ou Grupos de Estudos de Estado Maior para cargos temporários relativos aos campos de atuação da Seção.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL

Art. 14 – A coordenação do Estado Maior Geral visa harmonizar atividades e conjugar os esforços para a consecução de suas finalidades e é exercida através de :

1 – Conferências informais e formais aos oficiais do Estado Maior Geral, destinadas a familiarizá-los com as atribuições da Corporação e os tipos de informações de que necessitem ou busquem fornecer;

2 – Reuniões sistemáticas de pequena duração, dirigida pelo Chefe do Estado Maior Geral, com as participações dos Chefes de Seção do Estado Maior Geral;

3 – Difusão rápida de informações essenciais, decisões e ordens;

4 – Estrita ligação e troca de informação entre as Seções do Estado Maior Geral;

Art. 15 – O controle no Estado Maior Geral, visa acompanhar a execução de suas atividades de forma a assegurar o cumprimento das linhas de ações, fixado pela autoridade competente, ou a identificar e corrigir desvios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As substituições temporárias no Estado Maior Geral, obedecem às seguintes normas:

1 – O Chefe do Estado Maior Geral, quando dos seus impedimentos, é substituído pelo Coronel QOPM mais antigo;

2 – Os Chefes de Seção do Estado Maior Geral, quando dos seus impedimentos, é substituído pelo oficial de maior posto e mais antigo lotado na Seção;

3 – As substituições dos demais oficiais e praças são feitos no âmbito de cada Seção, seguindo os critérios hierárquicos e de precedência, bem como, outros pertinentes;

Art. 16 – Os Chefes das 2^a, 5^a e 6^a Seções do Estado Maior Geral se reportarão ao Comandante Geral, no entanto, participarão de reunião com o Chefe do Estado Maior Geral, quando convocado, para tratar de assuntos atinentes às suas áreas de atenção.

Ar.17 – O Chefe da 6^a Seção do Estado Maior Geral acumula a função de Coordenador do Núcleo de Informática, a quem compete coordenar as atividades de Informática no âmbito da Corporação.

Art. 18 – Normas complementares poderão ser abalizadas pelo Comandante Geral da Corporação.

Obs.: O Regulamento do EMG foi aprovado pela Resolução nº 0011/97 – GCG, de 13 de maio de 1997 e publicado no BOL PM nº 087 de 14 de maio de 1997 na página .nº 841.